



341

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL - Nº 03/21

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATUARIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA – BERTPREV e EXACTTUS
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP.”**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88 , residente e domiciliado na Rua R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.147/0001-03, com sede à Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj. 403, Vila Mariana, São Paulo SP, CEP: 04120-050, neste ato representada por **WILMA GOMES TORRES**, brasileira, casada, atuária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.757.361 SSP/SP e CPF nº 996.228.748-00, residente e domiciliada à Rua Benedito Leonel Ferreira, 62, Vila Vendramini, Itapetininga SP, CEP: 18.213-230, à vista do contido no processo administrativo nº 127/2021 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, e segundo cláusulas adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial à **CONTRATANTE**, nos exatos termos previstos no

Anexo I do Convite, sob o nº de licitação 01/2021, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1) O Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, por preço mensal.
- 2.2) Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.
- 2.3) A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.
- 2.4) Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.
- 2.5) A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 2.6) Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 2.7) A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a

evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1) Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço contra apresentação de nota fiscal da **CONTRATADA**, emitida até o dia 1º de cada mês, de acordo com o calendário de pagamentos do Instituto.
- 3.2) O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 3.1) **Prestação Mensal** - O preço mensal da prestação dos serviços será de **R\$ 1.930,00 (Mil e novecentos e trinta reais)**.
- 3.2) Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusas 6 (seis) reuniões de trabalho na sede do Instituto, distribuídas durante o período de vigência do contrato, cujas datas serão previamente agendadas de comum acordo entre as partes.
- 3.3) A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, o valor mensal será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA -, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, poderá ser renovado, **desde que não ultrapasse o limite legal de enquadramento da modalidade licitatória**, por até igual período e sucessivo, mediante aviso prévio com até 30 (trinta) dias de antecedência e firmado por termo entre as partes, até o termo final previsto na Lei 8.666/93, artigo 57 – 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços contratados, estes serão recebidos:

- 5.1) Provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a conclusão do objeto do contrato;
- 5.2) Definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação 30 (trinta) dias. Neste período, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 5.3) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.
- 5.4) Na hipótese de o termo circunstaciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.
- 5.5) A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1) Responsabilizar-se pela fidedignidade da base de dados a ser enviada à

CONTRATADA, para a execução dos serviços;

- 6.2) Enviar os dados à **CONTRATADA** em layout por ela apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das previstas em Anexo I, estão contratadas:

- 7.1) Realização de reunião preliminar com os representantes do Instituto, para definição das hipóteses que serão utilizadas no cálculo atuarial;
- 7.2) Programação das atividades e solicitação de dados;
- 7.3) Levantamento dos dados necessários que tenham relação com o processo de cálculos atuariais do Instituto, concessão de benefícios, montagem de cadastros para avaliações atuariais;
- 7.4) Análise das documentações dos planos, das avaliações atuariais passadas, informações de natureza técnica, gerencial, contábil e dos dados cadastrais disponibilizados;
- 7.5) Tabulação dos dados/documentações recebidas, de acordo com as regras dos planos avaliados;
- 7.6) Elaboração de Relatório de Base de Dados dos Servidores;
- 7.7) Elaboração dos cálculos da Avaliação Atuarial, Relatórios, Nota Técnica Atuarial e Parecer Atuarial;
- 7.8) Reunião de apresentação prévia dos resultados dos cálculos, Relatórios e do Parecer atuariais ao RPPS;
- 7.9) Postagem do DRAA no sítio da SPS, emissão de Relatórios e Parecer Atuariais

finais e adequados aos termos da reunião de apresentação dos resultados;

7.10) Reuniões periódicas com os representantes do Instituto, para acompanhamento dos processos gerenciais, concessão de benefícios, atualização de cadastro e outras atividades que afetam os resultados atuariais do RPPS.

7.11) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1) Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;
- 8.2) Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- 8.3) Facilitar os serviços de fiscalização do **CONTRATANTE** e acatar prontamente as suas exigências e determinações;
- 8.4) Ser única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
- 8.5) Todas as despesas com materiais, transporte de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1) O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- c) Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.2) A rescisão será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;

9.3) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

9.4) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I) Advertência;





*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- II) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

- III) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

- IV) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 9.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

- 9.6) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

- 9.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8) A aplicação da multa NÃO:

- a) Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.9) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.10) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.11) A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:**

I – 6 (seis) meses, nos casos de :

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;



III – 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

- a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;
- b) Praticar ato Ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do BERTPREV;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.12) A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

- I – regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA ONZE – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 3.3.90.35.01 do presente exercício, e futuros.

CLÁUSULA DOZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUATORZE– DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 13.2) Os danos e prejuízos serão resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- 13.3) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 13.4) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.5) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** eventual pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, esta nos termos de cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS GESTORES

Ficam nomeados como gestores do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – o representante legal indicado no preâmbulo, e.mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292.

B – Pela CONTRATADA – Eric Leão Cavalar; fone (11) 5083-9734; e.mail: exacttus@exacttus.com.br; w.torres@exacttus.com.br e eric@exacttus.com.br.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou ampliação no objeto contratado, em relação às atividades que o atuário deve efetuar, poderá ser realizada, ainda que venha a ultrapassar o limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, nos termos do § 2º, II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga/SP, Comarca de Santos/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, 01 de setembro de 2021

CONTRATANTE – BERTPREV

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL - PRESIDENTE**

CONTRATADA

**WILMA GOMES TORRES
EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL**

TESTEMUNHAS:

- 1) Philippe Santos da B. Lacerda RG. 44531743-7
- 2) Wesley Henrique de Jesus Dutra RG. 54890882-8

ANEXO I

CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO

ANEXO I da LICITAÇÃO Nº 01/2021 – MODALIDADE CONVITE

Da Descrição do objeto

A realização pela **CONTRATADA** de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial à **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

- 1.1) Duas Avaliações Atuariais anuais, em consonância com a regulamentação vigente;
- 1 -2) Parecer técnico semestral sobre o Banco de Dados dos Servidores;
- 1-3) Análise comparativa entre os resultados da avaliação corrente e das três últimas avaliações atuariais anuais, quando disponíveis, inserta em anexo à Avaliação Atuarial;
- 1.4) Elaboração de Nota Técnica Atuarial, que deverá acompanhar as avaliações atuariais realizadas;
- 1.5) Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, conforme modelo eletrônico disponível no site do Ministério da Previdência Social;
- 1.6) Elaboração da Projeção Atuarial em consonância com as exigências fiscais e previdenciárias;
- 1.7) Emissão de pareceres atuariais, quando requisitados, acerca das avaliações e estudos elaborados pela **CONTRATANTE**, conforme necessidade técnica especialmente frente a pedidos de estudo de impactos atuariais decorrentes de alteração em remuneração e planos de carreira dos segurados, a fim de compatibilização das despesas com o plano de custeio, tal qual



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

exige a LC 95/13, artigo 4º, XX;

1.8) Assessoria na elaboração de respostas a questionamentos e esclarecimentos originários do Tribunal de Contas, Ministério da Economia/Secretaria de Previdência Social ou outro órgão fiscalizador, quando solicitados.

1.9 Assistência técnica, com emissão de pareceres atuariais, englobados quesitos, cálculos, opiniões e/ou esclarecimentos, em ações judiciais que envolvam o BERTPREV;

1.10) Elaboração anual de relatório de gestão atuarial que demonstre os resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios, o relatório deve contemplar análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas e as efetivamente executadas, seguindo o modelo de relatório de gestão atuarial utilizado atualmente pelo BERTPREV, podendo o mesmo ser consultado no endereço eletrônico, data da consulta do link, em 31/05/2021:

<http://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/avaliacao-atuarial/>

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP

Nº DO CONTRATO: 03/21

OBJETO: Prestação de Serviço Atuarial

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / PROCURADORA DO BERTPREV / e-mail: Rejane Westim da Silveira Guimarães de Godoi / rejane@bertprev.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e onseguente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 01/09/2021




AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO / CONVITE 01/21:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO: nº 03/21

Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88



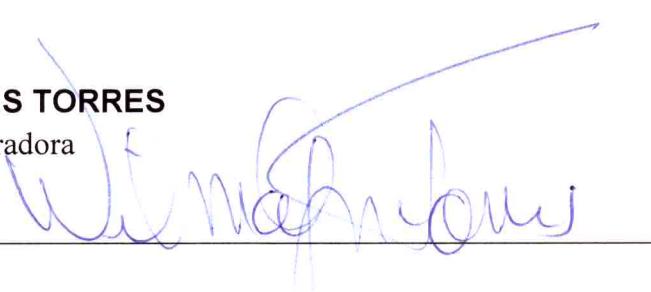
Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **WILMA GOMES TORRES**

Cargo: Sócia Administradora
CPF: 996.228.748-00
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88
Assinatura: _____



Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP

Nº DO CONTRATO: 03/21

OBJETO: Prestação de Serviço Atuarial

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
RG nº	14123386
CPF nº	066.759.908-88
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP
Telefone	(13) 3319-9292
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br
e-mail pessoal	'waldemarcesar@gmail.com'

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br



Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

Bertioga, 01/09/2021

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**





ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP

Nº DO CONTRATO: 03/21

OBJETO: Prestação de Serviço Atuarial

DATA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGÊNCIA: 01/09/2021 ATÉ 31/08/2022

Valor mensal: R\$ 1.930,00, total anual, R\$ 23.160,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 01/09/2021.

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente • BERTPREV

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**